



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

Aprova, por unanimidade, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Ata nº 21/2024-PPGEL/CCHLA, de 18 de dezembro de 2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento nº 19/2025-SA/CCHLA, de 23 de dezembro de 2024, *ad referendum* do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, do Presidente do CONSEC e Diretor do CCHLA;

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2025-CPG/PPG, de 09 de abril de 2025, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Provimento nº 7/2025-CAPG, de 06 de novembro de 2025, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, do Presidente da CPG e Pró-Reitor de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.175073/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem vinculado Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 089/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 18 de novembro de 2025.

JOSE DANIEL DINIZ MELO
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/UFRN, em níveis de Mestrado e Doutorado, com áreas de concentração: Estudos em Linguística Teórica e Descritiva, Estudos em Linguística Aplicada e Estudos em Literatura Comparada, será regido por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2º O Programa tem como missão formar profissionais qualificados em estudos da linguagem para a docência e para a pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento científico, socioeconômico e cultural do Brasil e promovendo a diversidade e a inclusão.

Art. 3º O Programa tem como visão ser um programa de referência nacional em ensino e pesquisa nos estudos da linguagem com foco nas práticas socioculturais em suas três áreas: Linguística Teórica e Descritiva, Linguística Aplicada e Literatura Comparada.

Art. 4º O objetivo geral do PPgEL é formar recursos humanos em alto nível de qualificação, nos cursos de Mestrado e de Doutorado, no campo dos estudos da linguagem em suas três áreas de concentração, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa de excelência, à atuação qualificada na docência, proporcionando o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de conhecimento e a divulgação científica.

Art. 5º São objetivos específicos do PPgEL:

I - formar mestres qualificados para a produção e a transferência de conhecimentos e para a docência, além de outras atividades científicas no campo dos estudos da linguagem em suas respectivas áreas de concentração;

II - formar doutores em Estudos da Linguagem com autonomia, iniciativa e excelência intelectuais para a produção e a transferência de conhecimento, para o desenvolvimento de investigações científicas inovadoras e de impacto e para a formação de novos pesquisadores no campo dos estudos da linguagem em suas respectivas áreas de concentração, além da atuação na docência nos diferentes níveis do ensino superior.

Art. 6º Espera-se como perfil dos recursos humanos formados pelo PPgEL:

I - mestres qualificados para a atuação na docência, na produção e na transferência de conhecimentos, além de outras atividades científicas no campo dos estudos da linguagem em suas respectivas áreas de concentração;

II - doutores com autonomia, iniciativa e excelência intelectuais para atuação na produção e transferência de conhecimento, no desenvolvimento de investigações científicas inovadoras e de impacto, na formação de novos pesquisadores no campo dos estudos da linguagem em suas respectivas áreas de concentração e na docência nos diferentes níveis da educação básica e do ensino superior.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A constituição, as atribuições, o funcionamento do Colegiado do Programa, da Coordenação e da Secretaria do Programa e a autoavaliação obedecerão à legislação pertinente em vigor na UFRN.

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 8º O Colegiado do Programa será constituído pelo corpo docente permanente e pela representação discente, conforme definido pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 9º São funções normativo-deliberativas do Colegiado do Programa:

I - exercer a supervisão didática do curso;

II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino/aprendizagem, no âmbito do Programa;

III - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IV - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

V - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares do curso para cada período letivo;

VI - avaliar os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e de Doutorado, sugerindo modificações, quando necessárias, inclusive quanto à carga horária e aos critérios de avaliação;

VII - aprovar o credenciamento e o credenciamento de professores junto ao Programa e seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador ou visitante, de acordo com critérios estabelecidos em Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa e em orientações da área de conhecimento de Linguística e Literatura junto à CAPES;

VIII - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

IX - decidir sobre o aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPgEL e de carga horária obtidos por alunos em outras instituições, nos termos presentes na legislação vigente sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

X - decidir sobre desligamento de alunos;

XI - deliberar sobre o número de vagas a ser ofertado por ocasião do processo seletivo para ingresso de novos alunos;

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

XII - alterar, quando necessário, o regimento do Programa e encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

XIII - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIV - analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XV - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XVI - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XVII - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVIII - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XIX - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XX - deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

Art. 10. O Programa manterá uma Secretaria própria, independente da Secretaria da Unidade Acadêmica/Centro a que estiver vinculado.

Art. 11. A Secretaria do Programa, sob a direção da Coordenação, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

I - Setor de Expediente Administrativo;

II - Setor de Registro Acadêmico;

III - Setor Bibliográfico e Reprográfico.

Seção II
Da Coordenação do Programa

Art. 12. O/A coordenador/a e o/a vice-coordenador/a do PPgEL pertencem ao quadro de docentes permanentes do Programa, sendo eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art. 13. O/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 14. Ao/À coordenador/a do PPgEL compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa a lista de componentes curriculares oferecidos, e, após aprovação, registrá-la no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao Colegiado os Programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do plano de metas quadrienal (PAQPG);

VIII - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

IX - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Dissertação ou Tese, ouvido o orientador do aluno;

X - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;

XI - adotar, quando necessárias, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único: A seu critério, o/a coordenador/a poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III

Do Planejamento Estratégico e da Autoavaliação Programa

Art. 15. O Planejamento Estratégico do PPgEL deve ser elaborado com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRN e nas orientações da Comissão Própria de Avaliação (CPA), considerando os objetivos, a missão e a visão do Programa na construção da excelência acadêmica e científica.

Art. 16. A autoavaliação do PPgEL é entendida como o processo sistemático de avaliação contínua dos objetivos, das metas e das ações do programa para alcance de sua missão, observando os seguintes requisitos:

I - a autoavaliação deve ser planejada para ser desenvolvida em cinco fases, a saber, preparação, implementação, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação;

II - o PPgEL deve estabelecer uma comissão de autoavaliação, nos termos da legislação vigente, para acompanhar o processo autoavaliativo durante o quadriênio;

III - a autoavaliação do Programa deve envolver a participação de docentes, discentes, egressos, servidores técnicos e coordenação;

IV - os resultados gerados a partir da autoavaliação devem ser divulgados e discutidos pelo Colegiado do programa e servirão de base para a elaboração e atualização de Plano de Ação Quadrienal (PAQPG).

Parágrafo único: considerando a autoavaliação como processo contínuo, as ações de coleta de dados para autoavaliação devem ocorrer a critério da comissão de autoavaliação, sendo feita, no mínimo, uma coleta a cada quadriênio.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O Programa está estruturado em dois níveis – Mestrado e Doutorado –, cujas atividades se desenvolverão dentro de suas três áreas de concentração: Estudos em Linguística Teórica e Descritiva, Estudos em Linguística Aplicada e Estudos em Literatura Comparada.

Parágrafo único. Nos dois níveis a que se refere o *caput* deste artigo, admite-se ingresso, desenvolvimento e terminalidade independentes.

Art. 18. As áreas de concentração estão configuradas, cada uma, em duas linhas de pesquisa, do seguinte modo:

I - a área de Estudos em Linguística Teórica e Descritiva constitui-se das linhas de pesquisa Discurso, cognição e interação e Estudos linguísticos do texto, cujo escopo está assim caracterizado:

a) A Linha de pesquisa Discurso, Cognição e Interação desenvolve pesquisas sob a perspectiva de modelos baseados no uso, focalizando as bases funcionais da gramática, relação entre cognição e corporalidade, cognição de eventos e codificação linguística, aspectos cognitivos, socioculturais e pragmáticos da estrutura linguística e de seus padrões discursivos, procedimentos discursivos relacionados à emergência, à regularização, à variação e à mudança linguísticas, aquisição e processamento da linguagem em contextos monolíngues e bilíngues;

b) A Linha de pesquisa Estudos Linguísticos do Texto focaliza o texto como nível e unidade de teorização e de descrição linguísticas, enfatizando a análise das formas e significados linguísticos presentes em textos empíricos, efetivamente realizados.

II - a área de Estudos em Linguística Aplicada compõe-se das linhas de pesquisa Estudos de práticas discursivas e interação e Letramentos e contemporaneidade, cujo escopo está assim caracterizado:

a) A linha de pesquisa Estudos de práticas discursivas reúne estudos que objetivam compreender, no âmbito da Linguística Aplicada Crítica, práticas discursivas circulantes em esferas da atividade humana, tais como a escolar, a midiática, os ambientes digitais, a ciência, a literatura, dentre outras, em situações institucionalizadas ou não;

b) A linha de pesquisa Letramentos e contemporaneidade tem como objeto de estudo os usos sociais da leitura e da escrita em variados contextos e domínios (escolar, familiar, acadêmico, laboral, tecnológico, científico, profissional, literário, religioso, midiático, digital, informacional etc.) significados por meio de diferentes formas de semiotização, articulando saberes advindos de diferentes campos do conhecimento.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

III - a área de Estudos em Literatura Comparada é constituída pelas linhas de pesquisa Literatura e memória cultural e Poéticas da modernidade e da pós-modernidade, cujo escopo está assim definido:

a) a linha de pesquisa Literatura e memória cultural ocupa-se da investigação das transferências culturais, das práticas literárias e das relações entre forma literária, processo e representação social, no âmbito da literatura brasileira e de outros sistemas literários;

b) a linha de pesquisa Poéticas da modernidade e da pós-modernidade articula projetos sobre as práticas do moderno e do pós-moderno, literárias e outras, configurando problematizações atinentes à Literatura Comparada e suas relações multidisciplinares, visando ao estudo das poéticas que engendram suas hibridizações e a multiplicidade de suas expressões.

Art. 19. O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou em áreas afins.

Art. 20. A duração regular dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa de Dissertação ou Tese é de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

§1º Considerando possíveis prorrogações, a duração dos cursos do Programa, incluindo-se a elaboração e a defesa de Dissertação ou Tese não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado, nos termos presentes na legislação vigente sobre o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, à exceção de casos de licença médica e licenças decorrentes da maternidade, paternidade, seja em família biológica, afetiva ou por adoção.

§2º Só poderá ser concedida prorrogação de prazo da conclusão do curso ao aluno cujo trabalho (Dissertação ou Tese) tiver sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 21. A estrutura curricular dos cursos está formatada do seguinte modo:

I - com duração mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, nessa ordem, os cursos de Mestrado e de Doutorado compõem-se de 360 (trezentas e sessenta) e 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, respectivamente. A integralização dessa carga horária se dá por meio de disciplinas obrigatórias, optativas, complementares e de atividades de leituras orientadas;

II - as disciplinas obrigatórias visam à formação básica e geral do aluno e à instrumentalização para o desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, enquanto as disciplinas optativas visam familiarizar o discente com questões, métodos e bibliografia de interesse para o desenvolvimento de sua pesquisa;

III - nenhuma disciplina tem pré-requisito ou requisitos paralelos;

IV - não há disciplinas específicas para Mestrado ou Doutorado;

V - cada área de concentração possui duas disciplinas obrigatórias: uma de Teorias, com 90 (noventa) horas e outra, Metodologia da pesquisa, conforme as áreas de concentração, com 60 (sessenta) horas; 4 (quatro) disciplinas optativas, com 75 (setenta e cinco) horas cada uma, distribuídas por linha de pesquisa; disciplinas complementares, ministradas sob a forma de Tópicos, com 60 (sessenta) horas cada uma, distribuídas conforme as áreas de concentração e linhas de pesquisa, além de atividades complementares de leituras orientadas, com 15 (quinze) horas cada uma, vinculadas a cada professor(a)-orientador(a);

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

VI - a estrutura curricular da área de Estudos em Linguística Teórica e Descritiva tem a seguinte configuração:

a) 2 (duas) disciplinas obrigatórias de área: Teorias Linguísticas Contemporâneas, com 90 (noventa) horas, e Metodologia da Pesquisa em Linguística Teórica e Descritiva, com 60 (sessenta) horas;

b) 4 (quatro) disciplinas optativas de linha de pesquisa, com 75 (setenta e cinco) horas cada uma: (i) Língua: uso e estrutura, (ii) Linguagem e cognição, (iii) Linguísticas sociocognitivas e interacionais e estudo do texto, e (iv) Linguísticas discursivas e enunciativas e estudo do texto.

c) disciplinas complementares, com 60 (sessenta) horas cada uma: Tópicos Avançados em Linguística Teórica e Descritiva;

d) atividades de leituras orientadas, com 15 (quinze) horas cada uma: Atividade Complementar de Leituras Orientadas em Linguística Teórica e Descritiva (de I a IV, para Mestrado; de I a VII para o Doutorado).

VII - a estrutura curricular da área de Estudos em Linguística Aplicada tem a seguinte configuração:

a) 2 (duas) disciplinas obrigatórias de área: Teorias Contemporâneas do Discurso, com 6 (noventa) horas, e Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada, com 60 (sessenta) horas;

b) 3 (três) disciplinas optativas de linha de pesquisa, com 75 (setenta e cinco) horas cada uma: (i) Discurso, cultura e sociedade, (ii) Estudos de letramento e (iii) Gêneros textuais / discursivos e ensino.

c) disciplinas complementares, com 60 (sessenta) horas cada uma: Tópicos Avançados em Linguística Aplicada;

d) atividades de leituras orientadas, com 15 (quinze) horas cada uma: Atividade Complementar de Leituras Orientadas em Linguística Aplicada (de I a IV, para Mestrado; de I a VII para o Doutorado).

VIII - a estrutura curricular da área de Estudos em Literatura Comparada tem a seguinte configuração:

a) 2 (duas) disciplinas obrigatórias de área: Teorias Críticas da Literatura, com 90 (noventa) horas, e Metodologia da Pesquisa em Literatura Comparada, com 60 (sessenta) horas;

b) 3 (três) disciplinas optativas de linha de pesquisa, com 75 (setenta e cinco) horas cada uma: (i) Literatura e tradição, (ii) Literatura e representações sociais e (iii) Poéticas em suas múltiplas experimentações.

c) disciplinas complementares, com 60 (sessenta) horas cada uma: Tópicos Avançados em Literatura Comparada;

d) atividades de leituras orientadas, com 15 (quinze) horas cada uma: Atividade Complementar de Leituras Orientadas em Literatura Comparada (de I a IV, para Mestrado; de I a VII para o Doutorado).

Art. 22. É permitido ao aluno requerer o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, desde que tenha obtido alguma carga horária em componente curricular cursado após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§1º Em caso de trancamento de matrícula em componente curricular, o aluno deverá encaminhar pedido ao Colegiado com justificativa e documentação dos resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

§2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

§3º O trancamento de matrícula em componente curricular não implica suspensão do prazo máximo para conclusão do curso, de 30 (trinta) meses para Mestrado ou 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado, já incluída possível prorrogação.

Art. 23. Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, são necessários:

I - a aprovação em componentes curriculares obrigatórios;

II - o cumprimento da carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) para o Mestrado e de 450h (quatrocentas e cinquenta horas) para o Doutorado;

III - a aprovação em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, inglês.

Art. 24. A criação, transformação ou extinção de componentes constantes do currículo do Programa deverão ser propostas a comissão de Pós-Graduação da Pro-Reitoria de Pós-Graduação, pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O direito à matrícula em determinado componente curricular depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e de que o aluno atenda a todas as condições de vagas e horários que se estabeleçam.

Art. 26. O aproveitamento final de cada um dos componentes curriculares deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

§1º A avaliação de desempenho do discente em cada componente curricular ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

§2º A avaliação de desempenho do discente em cada componente curricular ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A: Muito Bom;

II - B: Bom;

III - C: Regular;

IV - D: Insuficiente; e

V - E: Reprovado por faltas.

Art. 27. O aluno será desligado do Programa:

I - quando tiver 2 (duas) reprovações em um mesmo componente curricular, módulo ou atividade;

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;

IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e

V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Art. 28. No caso de doença que inabilite o aluno de continuar o curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos presentes na legislação vigente sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado, nos termos presentes na legislação vigente sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

Art. 29. O PPgEL contempla o Programa de Assistência à Docência na Graduação– PADG, que compreende o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico e estágio docência em componente curricular da Graduação.

§1º A participação no PADG é obrigatória aos pós-graduandos dos cursos de Mestrado e de Doutorado, no caso de:

I - bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior– DS/CAPES;

II - bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência.

§2º Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de Doutorado.

§3º As atribuições do estudante participante do PADG e do professor supervisor de estágio docência estão definidas em resolução específica que trata da docência assistida e na resolução vigente do CONSEPE que dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§4º Alunos bolsistas de Mestrado ou Doutorado poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN mediante as seguintes comprovações:

I - ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação; ou

II - ter cursado, em nível de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), um componente curricular ou carga horária didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de Graduação;

III - para efeito de dispensa, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de Doutorado;

IV - para efeito de dispensa, o(s) componentes(s) ministrado(s) deve(m) ser de 60 h/a em uma das áreas do PPgEL nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data do pedido.

§5º Para que a dispensa seja registrada no histórico escolar do aluno, é necessário que o pedido de dispensa seja analisado pelo Colegiado do Programa à luz deste Regimento Interno.

Art. 30. O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula. Antes do início de cada período letivo, em data fixada no Calendário Universitário, o aluno deverá requerer inscrição nos componentes curriculares que pretende cursar e em outras atividades do Programa.

§1º Decorridas até 2 (duas) semanas do período letivo, o aluno poderá requerer à Coordenação do curso substituição de um dos componentes optativos, sob aquiescência do orientador.

§2º Decorrido no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer à Coordenação do curso, com o parecer do orientador, cancelamento de inscrição em componente(s) curricular(es).

§3º O cancelamento de inscrição em componente(s) curricular(es) implica a perda total da carga horária correspondente ao tempo de curso do(s) componente(s), assim como os conceitos já obtidos.

§4º O aluno poderá solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o Programa, nos termos do Art. 28.

TÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE ALUNOS, DO PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31. São duas as categorias de aluno do PPgEL:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

§1º São alunos regulares os matriculados no PPgEL, observados os requisitos previstos na legislação vigente sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados neste regimento e sem direito a diploma.

§3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria passível de análise pelo Colegiado do Programa.

§4º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, podendo o aluno permanecer nessa condição por, no máximo, dois semestres, consecutivos ou não, e cursar, no máximo, dois componentes curriculares.

Art. 32. Serão admitidos como regulares junto ao PPgEL somente os alunos aprovados no exame de seleção realizado pelo Programa, conforme Edital específico.

Art. 33. O processo seletivo para ingresso no PPgEL ocorre anualmente e o número de vagas em cada seleção é fixado em edital específico pelo Colegiado do Programa, observando-se:

- I - o número de orientadores disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do Programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a capacidade das instalações;
- V - a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída de alunos;
- VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.

Art. 34. Nos processos seletivos, com intuito de observar a inclusão de ações afirmativas, são destinadas vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas, ciganas, transexuais, travestis e pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes e técnicos) da instituição, serão destinadas vagas adicionais para servidores da UFRN, observando-se a capacidade de orientação do Programa.

Art. 35. A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada a cada semestre subsequente, até a defesa do trabalho final de Dissertação ou Tese.

Art. 36. As normas para o processo seletivo e a documentação necessária serão definidas em edital, a cada processo seletivo, após aprovadas pelo Colegiado do curso.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

§1º O processo de seleção consta de etapas diferenciadas a serem definidas pelo Colegiado, a cada seleção, podendo incluir prova escrita, análise de projeto, defesa de projeto, análise de memorial e/ou de currículo.

§2º A nota mínima para a aprovação em cada etapa e o cálculo da nota final de cada candidato serão definidos por meio de Edital que disciplina cada processo seletivo.

Art. 37. Os aprovados no Processo Seletivo ficarão obrigados a prestar exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês, obedecendo às exigências estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 1º Serão admitidos, além do inglês, os seguintes idiomas: francês, espanhol, alemão e italiano.

§ 2º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Art. 38. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por comissões, constituídas de 3 (três) docentes como titulares e 1 (um) docente como suplente, indicados pelo Colegiado, para cada uma das áreas de concentração.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas comissões diferenciadas para os níveis de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado.

Art. 39. Para ingresso na condição de aluno especial, o candidato deverá solicitar inscrição conforme orientações definidas em portaria específica expedida pela Coordenação do Programa.

§1º O aluno especial poderá cursar, no máximo, dois componentes curriculares, seja num mesmo semestre ou não.

§2º O aluno especial poderá permanecer na condição de aluno especial por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 40. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados/reconhecidos, conforme o seguinte:

I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão “CUMPRIU”, mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

I - período;

II - nome/código do componente;

III - turma;

IV - carga horária;

V - frequência; e

VI - nota.

§2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

I - período;

II - nome do componente curricular cursado;

III - instituição;

IV - carga horária; e

V - no campo situação a expressão “INCORPORADO”.

Art. 41. O aproveitamento de componente curricular ou de carga horária referidos no Art. 40 dar-se-á atendendo às seguintes condições:

I - para o curso de Doutorado, os alunos que tiverem concluído o Mestrado no PPgEL poderão ser aproveitados componentes até o máximo de 50% do total da carga horária exigida para o Doutorado, desde que haja equivalência entre os componentes curriculares, em termos de ementa e carga horária, excetuando-se a carga horária referente às Leituras Orientadas;

II - o aluno que tiver concluído o Mestrado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ter aproveitamento de, no máximo, 40% do total da carga horária exigida para os dois níveis.

§1º Em relação ao inciso I, explicita-se que o aluno nessas condições deverá cursar o(s) componente(s) obrigatório(s) do currículo vigente, caso este(s) não conste(m) do histórico escolar apresentado no processo de solicitação de aproveitamento de componente curricular.

§2º Para o aluno regular que tiver cursado e concluído, com aproveitamento satisfatório, componentes curriculares na condição de aluno especial do PPgEL, poderão ser aproveitados componentes até o máximo de um terço da carga horária exigida para a integralização do curso, seja no nível de Mestrado, seja no nível de Doutorado.

III - em qualquer situação de aproveitamento de componente(s) curricular(es) ou de carga horária, os componentes cursados e/ou a carga horária a ser incorporada não devem ter sido obtidos em um período superior a 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação.

TÍTULO V DA MOBILIDADE DE DISCENTES

Art. 42. É permitido o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgEL aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Art. 43. A cotutela consiste na orientação conjunta de discente por orientadores vinculados à UFRN e instituição estrangeira, mediante acordo específico.

Art. 44. As teses em cotutela se desenvolverão no âmbito de acordo de cooperação específico definido por ambas as partes interessadas, que implique em princípio de reciprocidade e reconheça a validade do título pelas duas instituições.

Parágrafo único. O acordo de cooperação explicitará os idiomas nos quais o trabalho de conclusão será redigido, as atividades a serem cumpridas em cada instituição, a composição da banca examinadora, que deverá ser composta por docentes de ambas as instituições envolvidas, e local de defesa.

Art. 45. A dupla titulação é o regime acadêmico em que o Programa de Pós-Graduação da UFRN e de uma instituição estrangeira outorgam dois diplomas de igual teor aos discentes que tiverem cumprido as exigências acadêmicas de titulação de ambas as instituições, na forma prevista em acordo firmado entre elas.

Parágrafo único. Nos acordos de dupla titulação, devem ser definidos a equivalência de componentes curriculares e o conteúdo que sejam reconhecidos mutuamente para outorga do título de doutor.

Art. 46. O processo de acordo de cooperação para realização de tese em cotutela ou dupla titulação será criado pela coordenação do Programa e analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Secretaria de Relações Internacionais da UFRN, que providenciará a formalização do termo de cooperação e emissão da carta de apresentação do discente.

Art. 47. Discentes envolvidos em acordos de cotutela ou dupla titulação devem ter sua situação registrada no histórico escolar e inserida nos diplomas de Doutorado emitidos.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 48. O aluno do Programa, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, o qual deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação ou tese a ser executado.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um coorientador, para aprovação do Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 49. Cabe ao professor orientador e ao coorientador:

I - supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;

III - assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente;

IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente; e

V - presidir a Banca Examinadora, perante a qual será julgada a Dissertação ou Tese elaborada sob sua orientação.

Art. 50. O orientador será um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o orientador ou o coorientador poderá ser um professor não vinculado ao Programa.

Art. 51. As exigências para orientar dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado constarão de Resolução específica, aprovada pelo Colegiado do curso, atendendo às exigências constantes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRN.

Art. 52. O credenciamento de docentes junto ao PPgEL se dará com base em critérios estabelecidos em resolução específica referentes à produção bibliográfica e técnica e ao desenvolvimento de projetos de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do programa e será regido por edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O resultado do processo de credenciamento de novos docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 53. O credenciamento do corpo docente será realizado a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, com base em critérios referentes à participação nas atividades do programa e na produção bibliográfica e técnica, estabelecidos em resolução específica.

§1º O credenciamento de docentes será realizado através de edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º O resultado do processo de credenciamento docente deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 54. O descredenciamento de docentes do Programa se dará, após apreciação do Colegiado, nas seguintes situações:

I - quando solicitado pelo docente;

II - quando não atendidos os requisitos definidos em resolução própria e em edital de credenciamento.

TÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão, pelo aluno, da versão preliminar da Dissertação ou da Tese em andamento, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a adequação do Projeto às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes, desde que se atendam aos seguintes critérios:

I - para fazer o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter concluído a carga horária mínima do curso (360h para o Mestrado, 450h para o Doutorado), deverá ter sido aprovado no(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira, sendo uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, inglês;

II - o aluno deve providenciar, junto ao orientador, o envio da versão preliminar da Dissertação ou da Tese em andamento, em formato digital ou físico, com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista do exame;

III - a Banca Examinadora para o Mestrado, indicada e aprovada em reunião do Colegiado, será composta por 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa, atuando o professor orientador como presidente;

IV - a Banca Examinadora para o Doutorado, indicada e aprovada em reunião do Colegiado, será composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, um dos quais deve ser externo ao Programa, atuando o professor orientador como presidente;

V - excepcionalmente, poderá integrar a Banca do Exame de Qualificação do nível de Mestrado um professor com título de Mestre, de saber comprovado na área, em função do interesse e das especificidades do projeto sob exame.

TÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 56. Tendo obtido a carga horária necessária, cursado o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno apresentará, com aprovação do orientador, uma Dissertação ou Tese escrita sobre o tema por ele investigado, que será objeto de julgamento.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

§ 1º A Dissertação de Mestrado constitui-se em trabalho científico no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido por meio de uma análise consistente do objeto estudo, capacidade de sistematização de ideias, utilização de fundamentação teórica e metodologia científica adequadas.

§ 2º A Tese de Doutorado constitui-se em estudo de natureza científica de alto nível, de caráter original e representando uma contribuição relevante para a temática escolhida, no qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio da bibliografia pertinente ao tema bem como correta utilização de um referencial teórico e de uma metodologia científica.

Art. 57. O trabalho final será avaliado por uma Banca Examinadora composta por doutores: no caso do Mestrado, 3 (três) examinadores, sendo 1 (um) deles externo aos quadros da UFRN; no caso do Doutorado, 5 (cinco) examinadores, sendo 2 (dois) deles externos aos quadros da UFRN.

§ 1º Na composição das Bancas Examinadoras, deve haver professores na qualidade de suplentes, sendo 1 (um) no caso da Banca de Dissertação e 2 (dois) no caso da Banca de Tese.

§ 2º O coorientador não poderá participar da Banca Examinadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este será substituído pelo coorientador ou por um professor indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 58. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do curso, incluindo necessariamente o orientador da Dissertação ou da Tese, na qualidade de presidente.

Art. 59. A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I - o(s) exemplar(es) da Dissertação ou da Tese a serem examinados devem ser enviados em tempo hábil aos membros da Banca Examinadora, garantindo um tempo mínimo para a sua leitura;

II - no julgamento/avaliação da Dissertação ou da Tese, serão consideradas duas condições: APROVADA ou NÃO APROVADA;

III - em caso de aprovação, a Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, o depósito da versão definitiva a essa exigência.

§1º Nesses casos, a Dissertação ou Tese, com as devidas correções, deverá ser depositada, via SIGAA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua defesa.

§2º As exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão constar da Ata de Defesa.

Art. 60. A outorga do diploma de Mestre ou de Doutor em Estudos da Linguagem deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

TÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PPgEL

Art. 61. O pós-Doutorado no PPgEL tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da instituição, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

- I - atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II - organização de seminários;
- III - orientação; e
- IV - atividades de extensão.

Art. 62. Nos casos em que houver disponibilidade de bolsas de agências de fomento, os candidatos a pós-Doutorado serão selecionados através de edital específico do PPgEL de acordo com as respectivas normas.

Art. 63. A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral no PPgEL sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgEL deverá definir as condições de realização de estágio pós-doutoral no âmbito do Programa por meio de resolução específica.

Art. 64. O estágio de pós-Doutorado será supervisionado por docente efetivo do PPgEL pertencente ao quadro permanente do programa, que receberá o pesquisador.

Art. 65. Os pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

§1º Ao final do estágio de pós-Doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Coordenação do Programa para apreciação pelo colegiado.

§2º Cabe à coordenação do programa de Pós-Graduação emitir declaração comprovando a realização do estágio de pós-Doutorado.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Das decisões do Coordenador do PPgEL cabem recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) e deste ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 68. Nos casos em que este Regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, terá validade o disposto no Regulamento Geral de Pós-graduação da UFRN.

Anexo da Resolução nº 148/2025-CONSEPE, de 18 de novembro de 2025.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.